**PROJETO DE LEI N° 136 DE 2023**

**AUTÓGRAFO N° 145 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a estabelecer diretrizes e obrigações para os Órgãos Públicos Municipais controlarem as despesas correntes, nos termos do § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, até que as despesas correntes liquidadas retornem a valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) das receitas correntes arrecadadas.

**Art. 2º** Para atender integral ou parcialmente os incisos I, II, III, VI, VII, VIII e X do art. 167-A da Constituição Federal, e outras medidas que contribuem para reduzir as despesas correntes, os Órgãos Públicos Municipais poderão tomar as seguintes medidas:

I - publicar Decreto com as medidas de contenção das despesas correntes;

II - reduzir o tempo de funcionamento dos setores administrativos e operacionais que não atendem ou se relacionem de forma direta com os munícipes, com compensação dos dias não trabalhados;

III - fechar, nos dias subsequentes ou precedentes aos feriados, as repartições públicas em que seja possível a suspensão dos serviços, com compensação dos dias não trabalhados;

IV - suspender novas contratações, exceto as que contribuem com o aumento das receitas ou com a redução de despesas correntes e aquelas relatadas em apontamentos pretéritos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de decisões judiciais;

V - restringir as horas-extras, com a criação de cotas de horas-extras para as unidades;

VI - contingenciar as despesas correntes, com liberação para renovação de contratos, e casos excepcionais, aprovadas por comissão criada para este fim.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Públicos Municipais poderão tomar outras medidas que se fizerem necessárias para atender o que trata o § 1º do art. 167-A.

**Art. 3º** As medidas para a redução das despesas correntes de que trata o art. 2º desta Lei, implementadas no âmbito de todos os Órgãos Públicos Municipais, deverão ser publicadas por Decretos específicos.

**Art. 4º** As medidas impostas por esta Lei serão regulamentadas por Decretos e ratificarão os Decretos, Resoluções e Portarias que estabeleceram procedimentos para cumprimento do § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, publicados anteriormente a sua vigência.

**Art. 5º** A despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 136 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**